

CONAMA
Conselho Nacional do Meio Ambiente

CÂMARA ESPECIAL RECURSAL

Processo 02047.000432/2004-41

Origem: IBAMA/PA - Parauapebas

Interessado: M. Almeida CIA. LTDA. - ME

Relator: Bruno Lucio Scala Manzollilo – FBCN (Setor da Soc. Civil)

Assunto: ATPF invalidadas por fraude

RELATÓRIO

Adoto inicialmente, como Relatório, a Nota Informativa No. 093/2011, do DCONAMA.

Acrescento que o Recurso encaminhado pelo Presidente do IBAMA, em 16.10.2009, oferece duas alegações novas:

1. aplicação da multa sem anterior advertência; e
2. ausência, no Auto de Infração, dos requisitos e exigências do art. 97 do decreto 6.514/2008.

Não há documentos anexados ao recurso, embora o recorrente haja requerido prazo de dez dias para juntá-los.

VOTO DO RELATOR

Preliminares e Prejudiciais de Mérito

Nos termos do que consta dos autos e da cronologia oferecida na Nota Informativa do DCONAMA, não se verifica qualquer tipo de prescrição.

No entanto, dos Autos ora em análise não consta o instrumento de procuração outorgando poderes ao advogado que assina o recurso, sendo este diverso do que atuou, devidamente credenciado, no início do processo. Também não há substabelecimento.

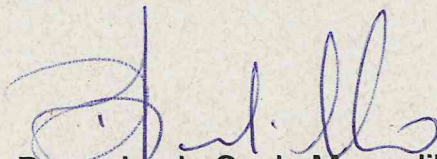
Assim, entendo que o recurso não pode ser conhecido pela Câmara Especial Recursal do CONAMA e deve ser arquivado.

Mérito

Não obstante, o Relator se posiciona, quanto aos dois itens do Recurso, nos seguintes termos:

1. Há precedentes com relação à aplicação de multa sem prévia advertência; e
2. O Auto de Infração foi emitido nos termos da legislação aplicável.

Brasília, 30 de junho e 1 de julho de 2011.



Bruno Lucio Scala Manzolillo
OAB-RJ 153.213
Conselheiro do Conama
Representante da FBCN na CER